

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Fern.

Of.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 610

Projeto de Lei nº 68/62

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- É aprovado o Convênio a ser estabelecido entre o município de Pirassununga e o Fundo de Erradicação da Malária e Profilaxia da Doença de Chagas, nos termos da minuta que acompanha a presente.

Artº 2º)- Anualmente constará da lei orçamentária os meios financeiros para atendimento do Convênio.

Artº 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de dezembro de 1962.

João Aggio Neto
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



J.
T.J.
Of.

CONVENIO

Para intensificação do combate à doença de Chagas no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo.

A Prefeitura Municipal de Pirassununga (doravante denominada "Prefeitura"), e o Fundo de Erradicação da Malária e Profilaxia da Doença de Chagas, criado pela Lei Estadual nº 5.593/60 (doravante denominado "F.M.C."), desejando estabelecer um acordo mútuo para intensificação do combate à doença de Chagas no referido Município, especialmente no que se refere aos objetivos e responsabilidades assumidas pelas partes contratantes,

DECLARAM que essas responsabilidades serão cumpridas com espírito de amistosa cooperação e,

CONCORDAM no seguinte:

PARTE I

Objetivo

Intensificar o combate à doença de Chagas em todas as áreas do Município atingidas por essa endemia.

PARTE II

Plano de Ação

1. O combate à doença de Chagas será realizado pelo rociamento com inseticidas indicadas pelo "F.M.C.", pelo menos uma vez por ano, de todas as habitações que apresentem características ou indícios de estarem infestadas por triatomíneos ("barbeiros") de espécies transmissoras dessa parasitose.

1.1 A identificação das habitações referidas no item anterior, será realizada por pessoal especializado indicado pelo "F.M.C.".

1.2 Será considerada também, para combate a essa endemia, a melhoria da habitação, no sentido de torná-la imprópria à infestação por aqueles insetos.

PARTE III

Compromissos do "F.M.C."

2. O "F.M.C." assume o compromisso de proporcionar:

2.1 Pessoal especializado.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



[Signature]
3
T
Of.....

- 2.2 Veículo motorizado.
- 2.3 Inseticidas.
- 2.4 Equipamento para rociamento de inseticidas.
- 2.5 Direção técnica e administrativa, assim como supervisão e controle dos trabalhos.

PARTE IV

Comprimentos da "Prefeitura"

- 3. A "Prefeitura" assume o compromisso de proporcionar:
 - 3.1 A verba anual de CR\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), devidamente votada em orçamento municipal, que será entregue ao representante do "F.M.C." que for credenciado, em parcelas mensais, até o dia 5 (cinco) do mês correspondente.
 - 3.2 Local adequado para alojamento de veículos e materiais da equipe de rociamento.
 - 3.3 Mão de obra auxiliar não especializada, no máximo de dois (2) homens, que exercerão a função de abastecedores permanentes da equipe.

PARTE V

Disposições Gerais

- 4. A verba referida no item 3.1, assim como o auxílio mencionado no item 3.3, sómente poderão ser empregados em operações realizadas dentro dos limites do Município.
 - 4.1 A verba referida será destinada a:
 - 4.1.1 Manutenção do veículo; combustíveis e lubrificantes, lubrificações e lavagens, peças e mão de obra para consertos, - acessórios.
 - 4.1.2 Despesas de alimentação e pousada do pessoal do "F.M.C." e da "Prefeitura", quando em serviços fora da sede.
 - 4.1.3 Despesas Gerais e administração.
 - 4.2 O "F.M.C.", por seu representante credenciado, prestará contas à "Prefeitura" de cada parcela empregada da referida verba.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

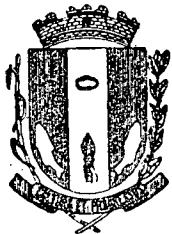


[Signature]

Of.

4.3 O presente convênio entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de Janeiro de 1963, "após assinatura pelo Prefeito Municipal e pelo Conselho Administrativo do "F.M.C." e "referendum" do Conselho Administrativo do "F.M.C." e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 1963, ficando prorrogado automática e sucessivamente pelo prazo de 1 (um) ano, se não fôr denunciado - por qualquer das partes contratantes, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

E, por estarem de acordo assinam este convênio em 3 (três) vias, na cidade de Pirassununga, aos..... dias do mês de de



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



5

pe...
Of.....

PARECER Nº

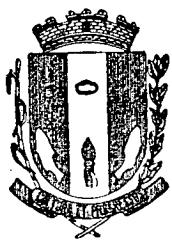
Esta Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, estudando o projeto de lei nº 68/62, dos vereadores Ivô Xavier Ferreira e Olympio Guiguer, que visava firmar Convênio entre o Município e o Fundo de Erradicação da Malária e Profilaxia, é de parecer que o mesmo deve ser aprovado pela Casa.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1962.

Fausto Faggion

Francisco Domingos

Laurindo Cellin



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



b
F
Of.....

PARECER Nº

Examinando o projeto de lei nº 68/62, que visa firmar convênio entre o Município e o Fundo de Erradicação da Malária e Prófilaxia, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura é de parecer que o mesmo deve ser acolhido pela Casa.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1962.

Ivo Xavier Ferreira

Presidente

José de Oliveira Costa

Relator

Elias Mansur

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



7
Of.....

PARECER Nº

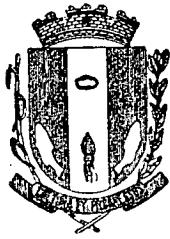
Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei nº 68/62, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1962.

Olimpio Góes
Presidente

Laurindo Cellin
Relator

Elias Mansur
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



8
J...
Of.....

PROJETO DE LEI Nº 68/62

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGÁ promulga a seguinte lei:-

Artº 1º) - É aprovado o Convênio a ser estabelecido entre o município de Pirassununga e o Fundo de Erradicação da Malária e Profilaxia da Doença de Chagas, nos termos da minuta que acompanha a presente.

Artº 2º) - Anualmente constará da lei orçamentária os meios financeiros para atendimento do Convênio.

Artº 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de novembro de 1962.

~~A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 4 de Novembro de 1962. Presidente~~

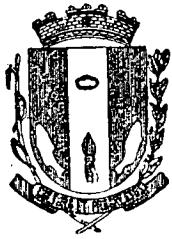
~~A Comissão de Finanças, Orçamento e Legislação, para dar parecer. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 4 de Novembro de 1962. Presidente~~

~~Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 4 de Novembro de 1962. Presidente~~

~~A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer. Sala das Sessões, 12 de Novembro de 1962. Presidente~~

~~Aprovada em 2ª discussão.
A redação final.~~

~~Sala das Sessões, 12 de Novembro de 1962. Presidente~~



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



[Signature]
Of.....

CONVÉNIO para intensificação do combate à doença de Chagas no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo.

A Prefeitura Municipal de Pirassununga (doravante denominada "Prefeitura"), e o Fundo de Erradicação da Malária e Profilaxia da Doença de Chagas, criado pela Lei Estadual nº 5.593/60 (doravante denominado "F.M.C."), desejando estabelecer um acordo mútuo para intensificação do combate à doença de Chagas no referido Município, especialmente no que se refere aos objetivos e responsabilidades assumidas pelas partes contratantes,

DECLARAM que essas responsabilidades serão cumpridas com espírito de amistosa cooperação e,

CONCORDAM no seguinte:

PARTE I

Objetivo

Intensificar o combate à doença de Chagas em todas as áreas do Município atendidas por essa endemia.

PARTE II

Plano de Ação

1. O combate à doença de Chagas será realizado pelo rociamento com inseticidas indicadas pelo "F.M.C.", pelo menos uma vez por ano, de todas as habitações que apresentem características ou indícios de estarem infestadas por triatomíneos ("barbeiros") de espécies transmissoras dessa parasitose.

1.1 A identificação das habitações referidas no item anterior, será realizada por pessoal especializado indicado pelo "F.M.C.".

1.2 Será considerada também, para combate a essa endemia, a melhoria da habitação, no sentido de torná-la imprópria à infestação por aqueles insetos.

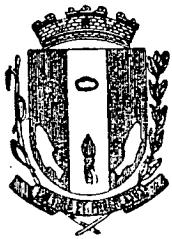
PARTE III

Compromissos do "F.M.C."

2. O "F.M.C." assume o compromisso de proporcionar:

2.1 Pessoal especializado.

[Signature]



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



10
J...
Of.

- 2.2 Veículo motorizado.
- 2.3 Inseticidas.
- 2.4 Equipamento para rociamento de inseticidas.
- 2.5 Direção técnica e administrativa, assim como supervisão e controle dos trabalhos.

PARTE IV

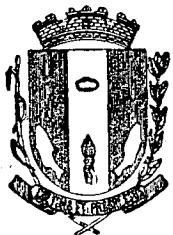
Comprômissos da "Prefeitura"

3. A "Prefeitura" assume o compromisso de proporcionar:
 - 3.1 A verba anual de CR\$ 120.000,00 (cento e vinte mil - cruzeiros), devidamente votada em orçamento municipal, que será entregue ao representante do "F.M.C." que for credenciado, em parcelas mensais, até o dia 5 (cinco) do mês correspondente.
 - 3.2 Local adequado para alojamento de veículos e materiais da equipe de rociamento.
 - 3.3 Mão de obra auxiliar não especializada, no máximo de dois (2) homens, que exercerão a função de abastecedores permanentes da equipe.

PARTE V

Disposições Gerais

4. A verba referida no item 3.1, assim como os auxílios mencionados no item 3.3. sómente poderão ser empregados em operações realizadas dentro dos limites do Município.
 - 4.1 A verba referida será destinada a:
 - 4.1.1 Manutenção do veículo; combustíveis e lubrificantes, lubrificações e lavagens, peças e mão de obra para consertos, acessórios.
 - 4.1.2 Despesas de alimentação e pousada do pessoal do "F.M.C." e da "Prefeitura", quando em serviços fôra da Sede.
 - 4.1.3 Despesas gerais e administração.
 - 4.2. O "F.M.C.", por seu representante credenciado, prestará contas à "Prefeitura" de cada parcela empregada da referida verba.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

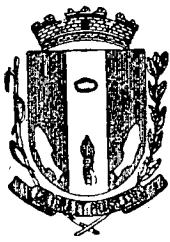


W
T
Of.....

4.3 O presente convênio entrará em vigor no dia 1º(primeiro) de Janeiro de 1963, após assinatura pelo Prefeito Municipal e pelo Conselho Administrativo do "F.M.C." e "referendum" do Conselho Administrativo do "F.M.C." e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 1963, ficando prorrogado automática e sucessivamente pelo prazo de 1(um) ano, se não fôr denunciado por qualquer das partes contrântes, por escrito, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

E, por estarem de acôrdo assinam êste convênio em 3(três) vias, na cidade de Pirassununga, aos... dias do mês dede....

Elvino Pires



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of _____

PROJETO DE LEI N° 68/62

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGÁ promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- É aprovado o Convênio a ser estabelecido entre o município de Pirassununga e o Fundo de Erradicação da Malária e Profilaria da doença de Chagas, nos termos da minuta que acompanha a presente.

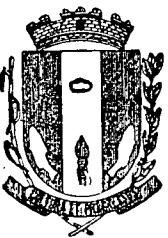
Artº 2º)- Anualmente constará da lei orçamentária os meios financeiros para atendimento do Convênio.

Artº 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de novembro de 1962.

Ivo Xavier Ferreira

Olympio Guiguer



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.....

CONVENIO

para intensificação do combate à doença de Chagas no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo.

A Prefeitura Municipal de Pirassununga (doravante denominada "Prefeitura"), e o Fundo de Erradicação da Malária e Profilaxia da Doença de Chagas, criado pela Lei Estadual nº 5.593/60 (doravante denominado "F.M.C."), desejando estabelecer um acordo mútuo para intensificação do combate à doença de Chagas no referido Município, especialmente no que se refere aos objetivos e responsabilidades assumidas pelas partes contratantes,

DECLARAM que essas responsabilidades serão cumpridas com espírito de amistosa cooperação e,

CONCORDAM no seguinte:

PARTE I

Objetivo

Intensificar o combate à doença de Chagas, em todas as áreas do Município atendidas por essa endemia.

PARTE II

Plano de Ação

1. O combate à doença de Chagas será realizado pelo rociamento com inseticidas indicadas pelo "F.M.C.", pelo menos uma vez por ano, de todas as habitações que apresentam características ou indícios de estarem infestadas por triatomíneos ("barbeiros") de espécies transmissoras dessa parásitos.

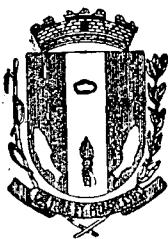
1.1 A identificação das habitações referidas no item anterior, será realizada por pessoal especializado indicado pelo "F.M.C.".

1.2 Será considerada também, para combate a essa endemia, a melhoria da habitação, no sentido de torná-la imprópria à infestação por aqueles insetos.

PARTE III

Compromissos do "F.M.C."

2. O "F.M.C." assume o compromisso de proporcionar:
 - 2.1 Pessoal especializado.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of _____

- 2.2 Veículo motorizado.
- 2.3 Inseticidas.
- 2.4 Equipamento para rociamento de inseticidas.
- 2.5 Direção técnica e administrativa, assim como supervisão e controle dos trabalhos.

PARTE IV

Comprimentos da "Prefeitura"

3. A "Prefeitura" assume o compromisso de proporcionar:
 - 3.1 A verba anual de CR\$ 120.000,00 (cento e vinte mil - cruzeiros), devidamente votada em orçamento municipal, que será entregue ao representante do "F.M.C." que for credenciado, em parcelas mensais, até o dia 5 (cinco) do mês correspondente.
 - 3.2 Local adequado para alojamento de veículos e materiais da equipe de rociamento.
 - 3.3 Mão de obra auxiliar não especializada, no máximo de dois (2) homens, que exercerão a função de abastecedores permanentes da equipe.

PARTE V

Disposições Gerais

4. A verba referida no item 3.1, assim como os auxílios mencionados no item 3.3, sómente poderão ser empregados em operações realizadas dentro dos limites do Município.
 - 4.1 A verba referida será destinada a:
 - 4.1.1 Manutenção do veículo; combustíveis e lubrificantes, lubrificações e lavagens, peças e mão de obra para consertos, acessórios.
 - 4.1.2 Despesas de alimentação e pousada do pessoal do "F.M.C." e da "Prefeitura", quando em serviços fôra da Sede.
 - 4.1.3 Despesas gerais e administração.
 - 4.2. O "F.M.C.", por seu representante credenciado, prestará contas à "Prefeitura" de cada parcela empregada da referida verba.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo


Of.

4.3 O presente convênio entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de Janeiro de 1963, após assinatura pelo Prefeito Municipal e pelo Conselho Administrativo do "P.M.C." e "referendum" do Conselho Administrativo do "P.M.C." e terá validade até o dia 31 de dezembro de 1963, ficando prorrogado automaticamente sucessivamente pelo prazo de 1 (um) ano, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

E, por estarem de acordo assinam este convênio em 3 (três) vias, na cidade de Pirassununga, aos ... dias "do mês de ... de ..."